

PROJETO DE LEI N° 121/2004

Regime de urgência

RECEBIDO EM: 3 de novembro de 2004

Nº DO PROJETO: 121/2004

SÚMULA: Institui nas escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de *diabetes melito*.

AUTOR: Vereador Agustinho Rossi – PTB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 4 de novembro de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de novembro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Agustinho Rossi – PTB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de dezembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 1194/2004

Lei n° 2407, de 30 de dezembro de 2004

Promulgada pelo Presidente, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3438 do dia 31 de dezembro de 2004.

DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3438

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 2.407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Institui nas escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de *diabetes melito*.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído em todas as escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de *diabetes melito*.

Art. 2º A alimentação especial, a ser fornecida a todas as escolas da rede municipal de ensino, será determinada através de receituário médico e de nutricionista do Município, cabendo a estes últimos a orientação sobre o preparo dos alimentos.

Art. 3º No início do ano letivo será elaborado listagem com número de alunos por escola que necessitarão de alimentação especial para fins de se determinar a quantidade a ser fornecida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 121/2004, de autoria do vereador Agustinho Rossi – PTB.

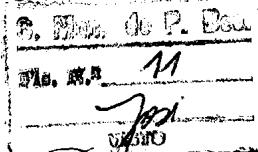
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 30 de dezembro de 2004.

Dirceu Dímas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI Nº 2.407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Institui nas escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de *diabetes melito*.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído em todas as escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de *diabetes melito*.

Art. 2º A alimentação especial, a ser fornecida a todas as escolas da rede municipal de ensino, será determinada através de receituário médico e de nutricionista do Município, cabendo a estes últimos a orientação sobre o preparo dos alimentos.

Art. 3º No início do ano letivo será elaborado listagem com número de alunos por escola que necessitarão de alimentação especial para fins de se determinar a quantidade a ser fornecida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 121/2004, de autoria do vereador Agustinho Rossi – PTB.

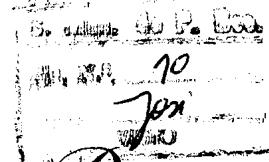
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 30 de dezembro de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 121/2004

Súmula: Institui nas escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de *diabetes melito*.

Art. 1º Fica instituído em todas as escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de *diabetes melito*.

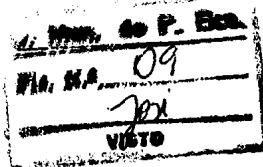
Art. 2º A alimentação especial, a ser fornecida a todas as escolas da rede municipal de ensino, será determinada através de receituário médico e de nutricionista do Município, cabendo a estes últimos a orientação sobre o preparo dos alimentos.

Art. 3º No início do ano letivo será elaborado listagem com número de alunos por escola que necessitarão de alimentação especial para fins de se determinar a quantidade a ser fornecida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 121/2004, de autoria do vereador Agustinho Rossi – PTB.



COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer: Projeto de Lei nº 121/2004
Relator: **Nereu Faustino Ceni (PC do B)**

Busca o eminente vereador AGUSTINHO ROSSI (PTB), obter desta Casa autorização para instituir o uso de alimentação especial na merenda escolar, especialmente às crianças portadoras de diabetes melito.

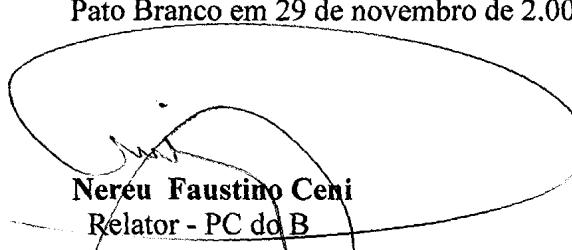
A matéria é similar a outras disseminadas em vários municípios e visa garantir alimentação correta aos portadores desta moléstia continuada.

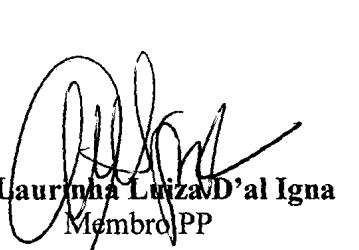
Destaque-se ainda que a alimentação balanceada, nesta idade é fundamental para o crescimento orgânico das crianças, educando-as também na ingestão de alimentos saudáveis e indicados tecnicamente.

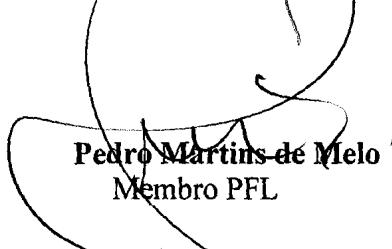
Há mérito na propositura pois encontramos os princípios dispostos no Regimento da Casa, especialmente a UTILIDADE E A OPORTUNIDADE.

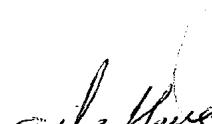
Diante do acima exposto, expresso **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI** em apreço.
É o PARECER SMJ.

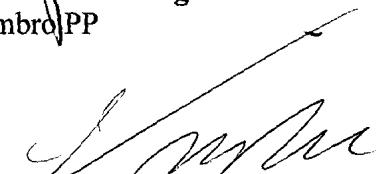
Pato Branco em 29 de novembro de 2.004

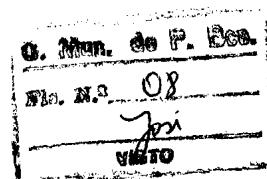

Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B


Laurinha Luiza D'Al Igna
Membro PP


Pedro Martins de Melo
Membro PFL


Silvio Hasse
Membro PDT


Vilmar Macari
Membro PDT



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2004

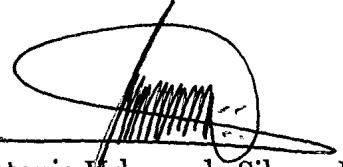
O vereador Agustinho Rossi – PTB pretende, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para instituir nas escolas da rede municipal de ensino o uso de **alimentação especial** na merenda escolar adaptada para alunos portadores de **diabetes melito**.

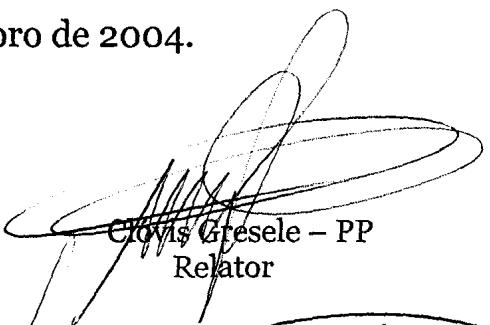
A matéria é justa e necessária considerando que os portadores da doença diabetes devem ter uma alimentação especial e balanceada o dia todo, não somente no período em que estão em suas casas. Sendo necessário portanto que a merenda escolar seja adaptada também para os alunos portadores de diabetes.

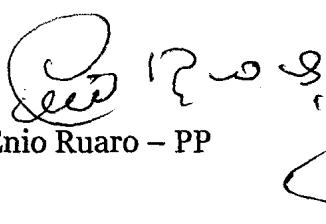
Por se tratar de matéria de interesse dos alunos da rede municipal de ensino, e por encontrar-se a mesma amparada legalmente, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

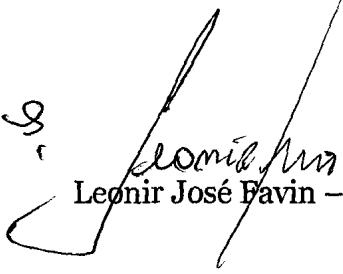
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 23 de novembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL


Clóvis Gresele – PP
Relator


Enio Ruaro – PP


Leonir José Favin – PMDB


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 121/2004

Através do projeto de lei que está sendo analisado, o vereador Agustinho Rossi – PTB pretende obter autorização legislativa para instituir nas escolas da rede municipal de ensino o uso de **alimentação especial** na merenda escolar adaptada para alunos portadores de **diabetes melito**.

A alimentação deverá ser fornecida a todas as escolas da rede municipal de ensino e será determinada através de receituário médico e de nutricionista do Município, cabendo a estes últimos a orientação sobre o preparo dos alimentos.

Como sabemos o diabetes ocorre quando há falta de insulina ou ela não atua de forma eficaz, causando um aumento da taxa de glicose no sangue. A insulina é produzida pelo pâncreas. Todos nós precisamos de insulina para que nosso corpo funcione bem e possa utilizar glicose (açúcar) como principal fonte de energia. As pessoas que apresentam esta doença devem ter uma alimentação balanceada, ingerindo pouca quantidade de açúcar por dia. Para tanto, necessário se faz que até nas escolas seja estabelecido o uso de alimentação especial na merenda escolar para os alunos portadores de diabetes.

Além de sua importância para os alunos portadores da doença, a matéria encontra respaldo legal, podendo seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de novembro de 2004.

Agustinho Rossi – PTB
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Relatora

Gilson Marcondes - PV
Membro

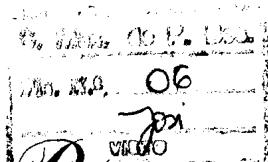
Valmir Tasca – PFL
Membro

Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 121/2004

Pretende o ilustre Vereador Agustinho Rossi, através do Projeto de lei em epígrafe, obter autorização legislativa para instituir nas escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.

A alimentação especial será determinada através de receituário médico e de nutricionista do Município.

Dispõe ainda a proposição, que no início do ano letivo será elaborado listagem contendo o número de alunos por escolas que necessitarão de alimentação especial para fins de se determinar a quantidade a ser fornecida.

A proposição visa seguir a mesma sistemática implantada nas escolas da rede estadual de ensino, conforme se verifica das disposições constantes da Lei Estadual nº 14.425, de 7 de junho de 2004. (Legislação anexa)

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 107, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, in verbis:

“Art. 107. O dever do Poder Público, dentro das atribuições que lhe são conferidas, será efetivado mediante a garantia de:

IV – atendimento ao educando no ensino pré-escolar, fundamental e especial, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;”

Cumpre ressaltar, a título de informação, que programas suplementares de alimentação não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme prescreve a norma contida no artigo 71, inciso IV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de novembro de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

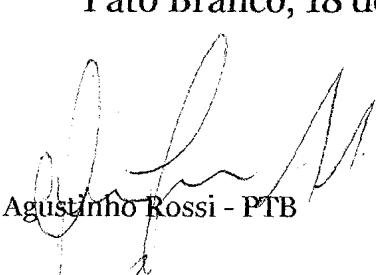
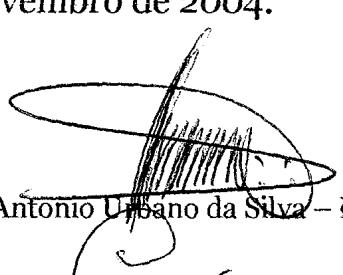
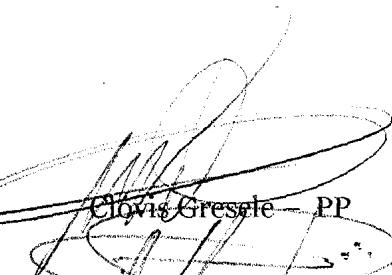
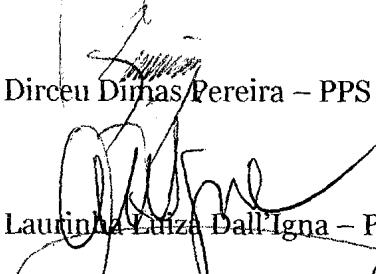
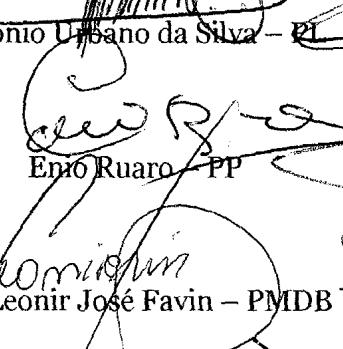
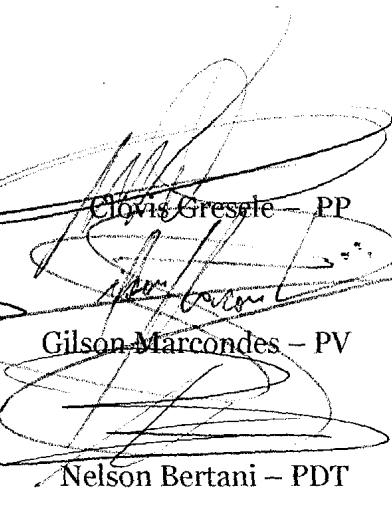
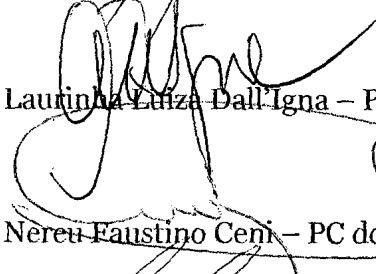
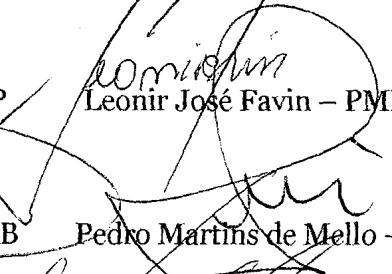
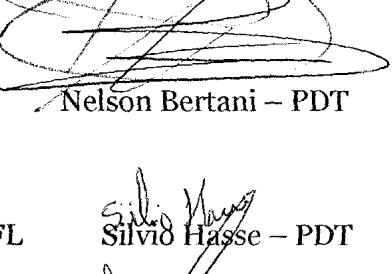
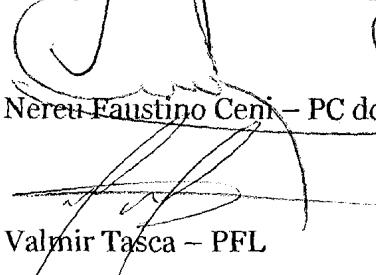
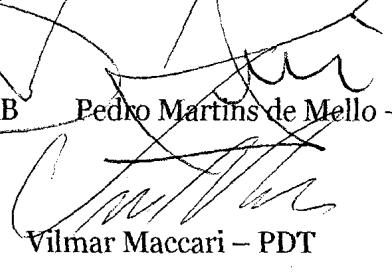
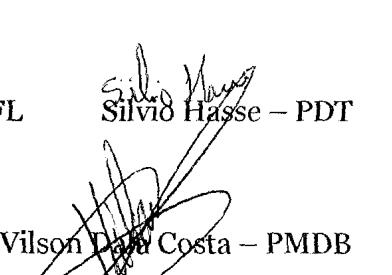
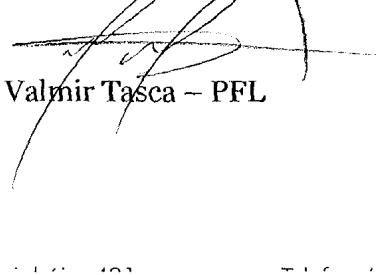
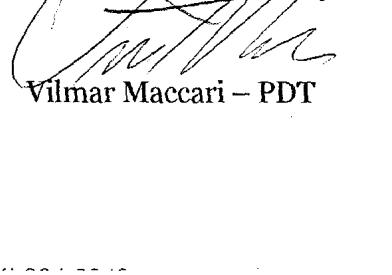
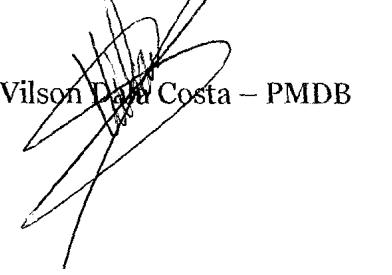
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao **projeto de lei nº 121/2004**, de autoria do vereador Agustinho Rossi - PTB, que institui nas escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de *diabetes melito* (a alimentação será determinada através de receituário médico e de nutricionista do Município, cabendo a estes últimos a orientação sobre o preparo dos alimentos).

A solicitação do pedido de urgência se dá em razão da proximidade do final de ano, para que se possa incluir o uso de alimentação especial na merenda escolar para os alunos portadores de *diabetes melito*, já no próximo ano letivo.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de novembro de 2004.


Agustinho Rossi - PTB
Antonio Urbano da Silva - PT
Clovis Gresole - PP
Dirceu Dimas Pereira - PPS
Eno Ruaro - PP
Gilson Marcondes - PV
Laurinha Luiza Dall'Igna - PP
Leonir José Favin - PMDB
Nelson Bertani - PDT
Nereu Faustino Cenik - PC do B
Pedro Martins de Mello - PFL
Silvio Hasse - PDT
Valmir Tasca - PFL
Vilmar Maccari - PDT
Vilson Dala Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **AGUSTINHO ROSSI – PTB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 121/2004

Súmula: Institui nas escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.

Art. 1º Fica instituído em todas as escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.

Art. 2º A alimentação especial, a ser fornecida a todas as escolas da rede municipal de ensino, será determinada através de receituário médico e de nutricionista do Município, cabendo a estes últimos a orientação sobre o preparo dos alimentos.

Art. 3º No início do ano letivo será elaborado listagem com número de alunos por escola que necessitarão de alimentação especial para fins de se determinar a quantidade a ser fornecida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

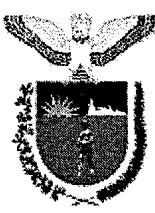
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de novembro de 2004.

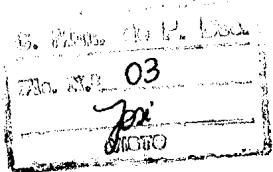
Agustinho Rossi - Vereador PTB
PROPOSITOR



LEI Nº 14425 - 07/06/2004



Publicado no Diário Oficial Nº 6746 de 08/06/2004



Súmula: Obriga a todas as escolas da Rede Estadual de Ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. É obrigatório em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.

Art. 2º. A alimentação especial, a ser fornecida a todas as escolas da Rede Estadual de Ensino, será determinada através de receituário médico e de nutricionistas do Estado, cabendo a estes últimos a orientação sobre o preparo dos alimentos.

Art. 3º. No início do ano letivo será elaborado listagem com número de alunos por escola que necessitarão de alimentação especial para fins de se determinar a quantidade a ser fornecida.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 07 de junho de 2004.

Roberto Requião
Governador do Estado

Mauricio Requião de Mello e Silva
Secretário de Estado da Educação

Caíto Quintana
Chefe da Casa Civil
..

*1000 02
Josi*

Alunos diabéticos terão merenda especial em Londrina-PR
Estudantes da rede estadual de ensino que sejam portadores da diabetes mellitus receberão a partir do ano que vem uma merenda diferenciada, com alimentos ideais para o controle da doença. Essa medida é prevista pela lei estadual nº 14.425, a qual determina que a orientação sobre o preparo dos alimentos seja feita por meio de receituário médico e de nutricionistas do Estado. No início do ano letivo será elaborada uma listagem com o número de alunos por escola que necessitam de alimentação especial para que seja determinada a quantidade a ser fornecida. Com esta proposta, a merenda escolar vai deixar de ser uma privação para os alunos diabéticos.

(Folha de Londrina, p.3- Silvana Leão)

Merenda escolar será adequada para alunos portadores de diabetes

O governador Roberto Requião sancionou a Lei número 14.425, que obriga as escolas da rede pública de ensino a usarem alimentação especial na merenda escolar, adaptada para alunos portadores de diabetes. As secretarias da Educação e da Saúde vão trabalhar em parceria para operacionalizar as exigências da nova lei em cerca de 2.100 escolas da rede estadual de ensino, pois, a alimentação especial deverá ser controlada por nutricionistas do Estado.

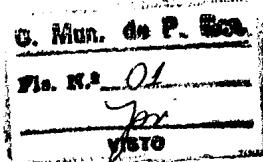
A chefe do departamento de Apoio Escolar da Fundepar, Márcia Cristina Stolarsky, explica que neste primeiro momento a Secretaria da Educação vai levantar o número de crianças portadoras de diabetes que estão matriculadas nas escolas do Estado. "Já em seguida vamos treinar as 3.500 merendeiras da rede para que saibam como proceder no preparo e quais são os cuidados exigidos na alimentação especial para diabéticos", adianta Márcia.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), no Brasil 7,6% da população sofrem de diabetes. No Paraná existem 68.348 diabéticos, segundo números do Datasus do Ministério da Saúde, e a doença é responsável por 4,6% das mortes no Estado, segundo dados do Centro de Informações e Diagnósticos da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa).

A OMS alerta que a doença já está entre as quatro causas principais de morte no mundo e prevê que daqui a vinte anos o número de pessoas com diabetes seja duas vezes maior. "O problema é que metade das pessoas não sabe que tem a doença", lamenta a médica Mônica Kastrup, coordenadora da área técnica de alimentação, nutrição, hipertensão e diabetes da Secretaria da Saúde. Segundo ela, o decreto do governo do Estado é fundamental, pois "alimentação infantil deve prevenir o diabetes, com o que as organizações internacionais da saúde estão preocupadas".

Mônica Kastrup explica que o diabetes é a principal causa da cegueira, e também leva à amputação de membros inferiores e a problemas cardiovasculares. "Crianças com diabetes são vulneráveis e precisam de cuidados especiais, como o controle da glicose, que sempre está instável", ela alerta.

A médica da Secretaria da Saúde também explica que a obesidade é o maior fator de risco para o desenvolvimento do diabetes e por isso uma alimentação saudável



diminui a probabilidade de a pessoa adquirir a doença. Para ela, uma alimentação adequada é a que possui pouco ou quase nenhum açúcar, gordura e sal.

"Este é um projeto de aprendizado, pois às crianças é mais fácil ensinar. É uma prevenção em relação ao futuro para que não ocorram maiores problemas. A medicina preventiva é sempre mais barata do que a curativa", comenta Mônica Kastrup. A criança obesa tem 80% de chances de ser obesa quando crescer. "Por isso, se a criança tiver uma alimentação adequada desde pequena, vai aprender a se alimentar e em consequência diminuir a probabilidade de doenças".

Para a nutricionista Marina Munhoz da Rocha Balzer, da Associação Paranaense dos Diabéticos, as escolas em geral não se preocupam com a alimentação, "que deveria ser uma matéria obrigatória", pois tem relação com a saúde das pessoas por toda a vida. "Por isso, é fundamental a medida do governo do Estado". Ela lembra que é nas escolas que as crianças se alimentam pior. Nas cantinas e na hora da merenda. Atualmente o que mais existe são salgadinhos fritos e em pacotes, refrigerantes, doces, chocolates e balas.

Para uma alimentação sadia, segundo a nutricionista, as escolas deveriam oferecer frutas, sucos naturais, sanduíches de pão natural, salgados assados e empanados, produtos à base de leite e achocolatados. "As escolas, na merenda, deveriam se preocupar mais com a saúde dos alunos", concluiu Marina Munhoz da Rocha Balzer.